



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rlne.com.br*

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PARECER DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE: ANALISE DO PROCEDIMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSARIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO E GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando o Repasse Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, para à visando à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional, e manutenção, especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em conformidade com as políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação, buscando alcançar o pleno desenvolvimento do educando com deficiência por meio de atividades educacionais e psicopedagógicas, e manutenção no âmbito do Município, tendo como valor a importância de R\$ 18.972,24 (dezoito mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4449/2016 que institui o manual da parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Termo de Fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única na área de atuação no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 e 35 a Lei 13.019/2014, e no elencado do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu publico alvo, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, pretendido a APAE dar assistência indispensável a 105 alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, através de



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

seu corpo docente com posto por profissionais graduados com formação específica ou especialização em educação especial.

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Termo de Fomento o Município de Planalto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II – (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV – Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais

Seção II - Dos Prazos

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

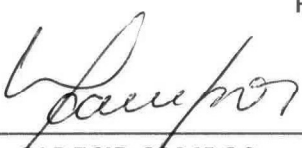
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do termo de fomento.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, podendo assim ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 05 de agosto de 2019



OLDECIR CAMPOS
Controle Interno